

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 118/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei № 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei № 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: VANDA FERNANDES CHAVES

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Ponte, 50, Comunidade Marajazinho. Urucará-AM, CEP: 69.130-000

CNPJ/CPF: .162.

FONE: ( 9: 1-35

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3709

Inscrição Estadual: -----

FAX:

PROCESSO Nº: 22167/2024-64

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gabriel Ponte, 50, Comunidade Marajazinho. CEP: 69.130-000, Urucará-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial e Lazer

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de pólen, Extração de própolis e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

Espécies: Melipona interrupta (02).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

## Atenção:

• Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

• Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imável

Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Setembro de 2024.

Rosa Mariette O iveira Geissler Diretora Fécnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**IPAAM** 

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO - Nº 118/2024

- 1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 22167/2024-64.
- 2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
- 6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- 7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
- 8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.